



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

**Nº do processo:** 9151/2023

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 144/2023

**Autoria:** Prefeitura Municipal de Linhares

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 144/2023 de iniciativa do Prefeito Municipal de Linhares, para autorizar a contratação de Médico Auditor, Médico Sanitarista e Médico Regulador, com a justificativa, em síntese, de que a contratação se faz necessária para atender a Lei Orgânica da Saúde nº 8080, de 1990, e Portaria GM/MS nº 1559, de 2008.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 19/21 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela constitucionalidade do projeto de Lei Ordinária nº 144/2023.

## II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno desta Câmara.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:  
[...]





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa, a necessidade da contratação de um cargo de Médico Auditor, um cargo de Médico Sanitarista e um Médico Regulador, além da exigência em Lei, é uma medida administrativa de redução de despesas, pois a atuação desses profissionais gerará economia financeira para o Município.

Assim, o artigo 4º do PLO prevê que as contratações previstas terão prazo até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogadas por mais doze meses a critério da Administração.

Também prevê a realização de processo seletivo simplificado para a convocação de pessoal na ordem de aprovação, sendo que os demais requisitos estarão previstos no edital competente.

Vale ressaltar que somados aos outros projetos de lei apresentados requerendo a contratação temporária, a quantidade de vagas disponível tanto para saúde como para área da educação é mais de 1900 vagas, se observando a necessidade do Município de Linhares em realizar concurso público.

Portanto, ante a necessidade apresentada para a contratação de pessoal para ocupação dos cargos descritos no Anexo I, bem como a possibilidade jurídica prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, IX, que prevê a contratação por tempo determinado de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, esta Comissão entende pela viabilidade do presente projeto de Lei.

### III. CONCLUSÃO





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 144/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 20 de dezembro de 2023.

**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**

Presidente

**RONINHO PASSOS**

Relator

**JOHNATAN MARAVILHA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003100370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 20/12/2023 16:53

Checksum: **B1BE946711C2C9DA3F188683BF76B462F6176EEF35BED561F56BD3C5BC59A406**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 20/12/2023 17:01

Checksum: **CC8C1D8BBD36D740E39AEC2D54335D97220A6967CA82CEF70F2AF91875A119D**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 20/12/2023 17:25

Checksum: **3DC73808696E25F538A422925A0EB167907A4A445769357424BF5E90CF31A55F**

